

- Direito à Vida e à Saúde;
- Direito à Liberdade ao Respeito e à Dignidade;
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
- Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: As propostas poderão contemplar a aquisição de itens de custeio, manutenção e investimento.

Art. 4º A partilha dos recursos observará o número de crianças e adolescentes usualmente atendidos pela Organização da Sociedade Civil, respeitado o limite global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme segue:

- I – Até 100 (cem) crianças e adolescentes: até R\$ 90.000,00;
- II – De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) crianças e adolescentes: até R\$ 160.000,00;
- III – Acima de 200 (duzentas) crianças e adolescentes: até R\$ 250.000,00.

§1º Para fins de enquadramento na faixa de partilha, será considerada a média de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pela OSC nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital.

§2º O quantitativo informado deverá ser comprovado por documentos que demonstrem o atendimento regular e efetivo realizado no período de referência.

Art. 5º Em caso de empate na pontuação final das propostas classificadas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – Maior tempo de funcionamento da Organização da Sociedade Civil;
- II – Maior tempo de registro ativo e regular junto ao CMDCA;
- III – Histórico de execução satisfatória de parcerias anteriores com o Poder Público.
- IV- Todas as certidões liberatórias válidas.

Parágrafo único. Os critérios serão aplicados sucessivamente.

Art. 6º As propostas classificadas, inclusive aquelas habilitadas mediante aplicação dos critérios de desempate, serão contempladas até o limite máximo de R\$ 3.500.000,00, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

§1º Na hipótese de insuficiência de recursos para o atendimento integral da última proposta classificada dentro do limite orçamentário disponível, competirá à Comissão de Seleção deliberar quanto à possibilidade de adequação do valor do projeto ao saldo remanescente, mediante anuência formal da Organização da Sociedade Civil, preservada a compatibilidade com o plano de trabalho aprovado.

§2º Não havendo concordância da OSC quanto à adequação do valor, será convocada a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

§3º Existindo saldo disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e demonstrada a pertinência técnica e orçamentária, o CMDCA poderá deliberar sobre eventual aporte complementar de recursos, com a finalidade de viabilizar a contemplação integral da última proposta classificada cujo saldo remanescente não viabilize a execução integral, respeitadas as normas aplicáveis e a disponibilidade financeira.

Art. 7º A Comissão de Seleção responsável pela análise das propostas deverá ser composta por 2 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo CMDCA, e por, no mínimo, 01 (um) servidor público efetivo representante de cada uma das seguintes políticas públicas:

- I – Assistência Social;
- II – Saúde;
- III – Educação;
- IV – Cultura.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 17 de março de 2026. Priscila Possidente Monteiro Brazão, Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 006/2026 - CMDCA, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 14.058/2025 e suas alterações, e

- A realização do Ato Público referente ao 18 de maio – “Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a ser realizado no dia 16/05/2026;
- A deliberação favorável da Plenária em 12 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Fonte 880 para custeio da estrutura necessária à realização do Ato público referente ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizado no dia 17 de Maio de 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de março de 2026. Priscila Possidente Monteiro Brazão, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 006/2026 - CMDCA, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 14.058/2025 e suas alterações, e

- Considerando o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Considerando o art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990;